

JUSTIÇA COMO EQUIDADE: UMA CONCEPÇÃO POLÍTICA DA JUSTIÇA

Valéria Lima Bontempo *

Resumo: Este artigo mostra as idéias centrais do filósofo contemporâneo, John Rawls, sobre sua teoria da justiça, ou seja, a justiça como equidade. Mostra ainda, as razões do filósofo para deslocar a fundamentação de sua teoria da justiça da esfera moral para a da política. Diante do fato do pluralismo razoável de doutrinas morais, religiosas e filosóficas, que caracteriza as sociedades democráticas modernas, o filósofo avalia que uma concepção de justiça que pretenda ser aceitável por todos os cidadãos não pode fundar-se numa única doutrina abrangente. Assim, a justiça como equidade, enquanto uma teoria moral mostrou ambigüidades e inconsistências, necessitando limitar-se à esfera da política.

Palavras-chaves: Justiça, equidade, política e John Rawls

Abstract: *This article illustrates the central ideas of the contemporary philosopher, John Rawls, on his theory of justice, or justice as fairness. It also shows the reasons for the philosopher to move the rationale of his theory of justice to the moral sphere of politics. Considering the fact of reasonable pluralism of moral doctrines, religious and philosophical, that characterizes modern democratic societies, the philosopher who evaluates a conception of justice that wants to be acceptable by all citizens can not on a single comprehensive doctrine. Thus, justice as fairness as a theory has moral ambiguities and inconsistencies, requiring limited to the sphere of politics.*

Keywords: *Justice, fairness, policy e John Rawls*

I - A justiça como equidade e o seu contexto

Pode-se dizer que as perguntas propulsoras das idéias rawlsianas são: - Como podemos fundar uma teoria da justiça aceitável por todos? Sobre qual base compartilhável é possível estabelecer um acordo quanto às formas institucionais mais adequadas à liberdade e à igualdade? O que é justo ou injusto nas sociedades democráticas modernas, as quais são permeadas por doutrinas abrangentes razoáveis, porém incompatíveis entre si?

* Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professora de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Diante da **inexistência de qualquer entendimento acerca do que é justo e injusto nas sociedades contemporâneas** várias propostas tentaram orientar o estabelecimento da justa medida na distribuição dos bens materiais e imateriais produzidos nas sociedades democráticas modernas. Dentre os principais critérios sugeridos para uma justa distribuição desses bens estão: a cada um de acordo com seus méritos, a cada um conforme suas obras, a cada um segundo suas necessidades, a cada qual a mesma coisa, a cada qual segundo sua posição e o próprio princípio da utilidade, conforme previsto pelo utilitarismo, dentre outros. O filósofo contemporâneo, John Rawls recusa todos esses critérios e aponta a equidade como a idéia fundamental para a garantia da justiça.

O pensamento rawlsiano foi gestado num contexto de profundas revisões em torno do ideário liberal. As críticas oriundas tanto dos libertarianos como dos comunitaristas e multiculturalistas tiveram um papel fundamental no desenvolvimento de suas idéias. Face à versão do liberalismo centrada apenas na preservação das liberdades, Rawls é tomado por Nozick - um dos expoentes do libertarianismo - como um de seus principais opositores. Ao buscar elaborar uma teoria da justiça pautada no equilíbrio entre os valores de liberdade e igualdade, Nozick entende que Rawls coloca em risco o próprio conceito de liberdade. Tal aspecto, claro, é refutado por Rawls, pois as liberdades fundamentais do indivíduo são consideradas invioláveis.

Já as objeções centrais dos comunitaristas – e entre eles cabe destacar Michael Sandel, Michael Walzer e MacIntyre - referem-se ao caráter deontológico da teoria Rawlsiana. Inversamente aos comunitaristas, Rawls defende a prioridade do justo sobre o bem. Em função do fato do pluralismo de doutrinas razoáveis que marcam as sociedades democráticas contemporâneas, Rawls sustenta que não é possível - como fazem os comunitaristas - defender uma concepção de justiça válida e aceita por todos a partir de uma única concepção do bem. Mas é inegável que as divergências com os comunitaristas remeteram o filósofo a especificar vários aspectos de uma noção do bem presentes em uma concepção política da justiça.

Quanto aos multiculturalistas, pode-se afirmar que Rawls não diverge em relação à complexidade e à pluralidade das sociedades democráticas modernas. Contudo, o autor também não converge com eles no que diz respeito ao estabelecimento de direitos coletivos a partir das diferentes doutrinas abrangentes das sociedades plurais, desde que elas sejam racionais. Para o filósofo há uma distinção entre racional e razoável, e sendo assim, deve se levar em consideração apenas os direitos e deveres resultantes de doutrinas razoáveis, ou seja, aquelas onde a dimensão moral está presente.

Pode-se afirmar que a teoria da justiça de Rawls está assentada inicialmente em três requisitos básicos. O primeiro diz respeito a existência de questões de justiça. Sobre esse ponto sua pergunta é: - quando a questão da justiça se coloca? Ou melhor, quando surgem questões de justiça? De acordo com o filósofo, as questões de justiça decorrem de dois tipos de circunstâncias. No primeiro tipo estão as **circunstâncias objetivas**, as quais referem-se a conflitos decorrentes da existência de uma moderada escassez dos benefícios a serem distribuídos. No segundo tipo de conflitos estão as **circunstâncias subjetivas**, ou seja, aquelas oriundas das distintas concepções em torno do bem.

Caso essas circunstâncias não se estabeleçam a justiça fica sem seu objeto, visto que em uma sociedade onde haja abundância de recursos, que não possua nenhum recurso ou que seja constituída somente por indivíduos altruístas e com interesses recíprocos, a questão da justiça não se coloca.¹ É preciso, então, existir uma situação de escassez moderada e de um conflito quanto a repartição desses recursos para que as questões de justiça se façam presentes. Só assim, a busca da justiça aparece como uma tentativa de encontrar uma ponderação ou um equilíbrio equitativo entre interesses distintos.

Um segundo requisito da teoria da justiça de Rawls é o fato do pluralismo razoável. De acordo com ele, as sociedades modernas constitucionais quase nunca se encontram em ordem. As desconfianças e os ressentimentos entre os homens os levam a agir com hostilidade e a suspeitar uns dos outros. Suas expectativas de vida também são distintas,

¹ O autor esclarece que elaborou essas condições para o surgimento de questões de justiça, a partir do relato feito por Hume, na sua obra *Investigação sobre o entendimento Humano* (1971), Seção III.

dadas as variadas circunstâncias políticas, sociais e econômicas que marcam suas posições na sociedade, dividindo-os entre as mais diferentes doutrinas filosóficas, morais e religiosas, que, mesmo sendo razoáveis, são incompatíveis entre si.

Particularmente nos dois últimos séculos, esse pluralismo de doutrinas tem gerado uma ausência de acordo sobre a forma em que as instituições poderiam especificar e assegurar os direitos e as liberdades básicas dos cidadãos, garantindo suas demandas de igualdade democrática. Esse quadro impõe um grande desafio para os indivíduos e instituições, na medida em que uma adequação entre os ideais de liberdade e igualdade requer uma definição de justiça. Tarefa nada fácil, pois determinar uma concepção de justiça implica, por sua vez, saber quais os critérios e princípios devem ser usados para decidir o que é justo ou injusto.

Para Rawls a divergência em torno da maneira de abordar os princípios de liberdade e igualdade pode ser concebida como um conflito decorrente da própria tradição do pensamento democrático. De um lado está a tradição associada a Locke, a qual enfatiza a liberdade de pensamento e de consciência, certos direitos básicos da pessoa, de propriedade e de domínio da lei. De outro lado está a tradição influenciada por Rousseau, que prioriza as liberdades políticas iguais e os valores da vida pública.

Ainda que esse contraste seja historicamente artificial, ele nos permite fixar idéias e perceber que as diferentes formas de interpretar os princípios de liberdade e igualdade foram ao longo da história insatisfatórias. **A proposta de John Rawls é, então, elaborar uma teoria da justiça que garanta um equilíbrio entre essas duas tradições do pensamento democrático.** Ou seja, que possa conjugar o princípio de liberdade tido como o valor supremo da vida humana e o princípio da igualdade, visto como o valor fundamental da convivência humana. Assim, a tentativa de conjugar esses dois princípios talvez seja o grande mérito de Rawls, pois é dessa forma que ele tenta responder uma das grandes perguntas da filosofia política hoje, isto é, o que é uma sociedade justa.

De acordo com Rawls, a necessidade da equidade surge na medida em que indivíduos considerados como livres e iguais ao envolverem-se em uma atividade comum demandam uma autoridade e reconhecem entre eles regras para definir a realização de suas atividades, bem como, as cargas e benefícios de cada parte. Uma prática equitativa permite os indivíduos estabelecerem uma situação onde ninguém sai levando vantagem ou mesmo, forçado a aceitar pretensões ilegítimas. Vale lembrar que seu pressuposto é que os termos equitativos de uma cooperação não podem ser definidos por uma lei divina ou mesmo por uma determinada ordem moral. Seu entendimento é que eles são “...estabelecidos por meio de um acordo entre cidadãos livres e iguais unidos pela cooperação, à luz do que eles consideram ser suas vantagens recíprocas, ou o seu bem...”²

Um terceiro requisito básico para a teoria da justiça de Rawls, é o reconhecimento de todos os indivíduos como seres racionais e razoáveis, ou seja capazes de formular uma concepção do bem e de desenvolver um senso de justiça. Para Rawls, o racional diz respeito apenas a capacidade do indivíduo escolher seus fins e dotar-se dos meios eficazes para atingi-los, tal como acontece por exemplo na racionalidade técnica e científica. Já o razoável diz respeito, primeiramente, a disposição do indivíduo “propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação e, segundo, à disposição de reconhecer os limites do juízo e de aceitar suas conseqüências.”³ Enfim, quando as pessoas são racionais elas perseguem seus objetivos inteligentemente, mas isto não significa que elas agirão de forma razoável, ou seja, não sabemos se elas agirão moralmente.

A suposição do autor é que em uma sociedade marcada por um sistema de práticas já bem estabelecido, os indivíduos geralmente são mutuamente auto-interessados e possuem uma tendência em estabelecer sua vontade sobre o outro. Ocorre que, se de um lado, os indivíduos são auto-interessados e racionais, por outro lado, eles também são razoáveis e têm necessidades e interesses mais ou menos afins ou complementares e podem formar uma cooperação fecunda entre eles. Surge, pois, nesse momento, a possibilidade dos

² Rawls, John. *Justiça como equidade. – Uma reformulação*. Trad. Cláudia Berliner. Martins Fontes, São Paulo, 2003. p. 20.

³ Rawls, John. *O Liberalismo Político*. Trad. brasileira de Dinah Abreu Azevedo. Brasília Editora Ática, 2000. p. 92.

indivíduos reconhecerem que são dotados de uma liberdade igual, de modo que nenhum pode dominar o outro. Com isso, os indivíduos são levados a propor princípios que visam propósitos gerais e não particulares, impondo assim, limites e restrições frente aos seus próprios interesses. Esses princípios, então, não são resultado de um a priori da razão ou da vontade de Deus ou mesmo conhecidos por intuições. Tratam-se de princípios construídos por indivíduos, vistos como agentes racionais, razoáveis, livres e iguais.

II - Os dois princípios de justiça

E como esses princípios são construídos? Para Rawls é justamente a capacidade dos indivíduos possuírem uma capacidade de terem uma concepção do bem e de ter um senso de justiça, que os possibilita escolher princípios de justiça destinados a nortear a forma de pensar e de agir das principais instituições econômicas, sociais e políticas das sociedades com regimes democráticos. Com o objetivo de operacionalizar esse senso de justiça dos indivíduos, Rawls introduz a idéia de posição original (*“original position”*), a qual é definida como um artifício de representação que permite às partes se abstrairem das contingências do mundo social para tomar decisões acerca do que é justo ou injusto. A posição original funciona, então, como uma espécie de “véu da ignorância” (*“veil of ignorance”*)⁴, que cobre as diferentes posições sociais ocupadas pelos participantes de práticas comuns, garantindo condições equitativas para o estabelecimento de um acordo ou de um contrato em torno da estrutura de base da sociedade.

Neste sentido, pode-se afirmar que a concepção de Justiça de Rawls, através da posição original busca elevar à um maior grau possível de abstração a teoria do contrato social conforme apresentada por Locke, Rousseau e Kant. E por que a justiça como equidade consegue elevar as teorias contratualistas a tal grau de abstração? Porque a posição original

⁴ No artigo “Kantian Constructivism in Moral Theory”, in *Journal of Philosophy* 88, 1980, Rawls esclarece que o véu da ignorância seria uma forma de privar às partes contratantes de determinadas informações. Na posição original, os indivíduos não podem saber qual é o “lugar que ocupam na sociedade, sua posição na classe ou status social, e também qual tem sido sua sorte na distribuição de talentos e habilidades naturais.” p. 523.

garante que os acordos entre os representantes dos cidadãos sejam realizados sob condições de imparcialidade, liberdade e igualdade .

Na posição original, o véu da ignorância força os indivíduos a ignorar qual é a concepção do bem de cada um. Assim sendo, na posição original os acordos são feitos a partir de condições eqüitativas, ou seja, nela o indivíduo não age a partir da posição de força que ocupa na sociedade e sim, a partir de uma situação inicial razoável, que como tal gera princípios também razoáveis. Rawls afirma: “...esse acordo, como qualquer outro, tem de ser celebrado sob certas condições para que seja um acordo válido do ponto de vista da justiça política. Em particular, essas condições devem situar de modo eqüitativo as pessoas livres e iguais e não devem permitir que alguns tenham posições de negociação mais vantajosas do que as de outros. Além disso, devem estar excluídas as ameaças da força e da coação, o logro e a fraude, e assim por diante.”⁵

Com já foi abordado a idéia de razoável é importante porque não se refere apenas à racionalidade dos indivíduos. Além da capacidade dos indivíduos terem sua concepção do bem de forma racional, eles também possuem a capacidade moral de serem razoáveis. Isto significa que os indivíduos estão em condições de propor princípios e critérios que possam obter o reconhecimento e a aceitação da outra parte. Com isso, na posição original os indivíduos, enquanto possuidores de um caráter razoável têm a possibilidade de exercer seu senso de justiça.

Assim, a idéia da justiça consiste, então, na “ **eliminação de distinções arbitrárias e no estabelecimento, dentro da estrutura de uma prática, de um apropriado equilíbrio entre pretensões rivais.**”¹ Uma prática é justa ou eqüitativa quando os seus participantes satisfazem os princípios que permitem que cada um possa propor uns aos outros suas pretensões. Nesse tipo de prática os indivíduos podem referenciar-se uns nos outros abertamente e argumentar em favor de seus interesses. **É essa possibilidade de um reconhecimento mútuo dos princípios por parte dos indivíduos livres e necessitados de uma autoridade que faz com que conceito de eqüidade seja a idéia fundamental da**

⁵ *Justiça como eqüidade. Uma reformulação.* p. 20.

justiça. Caso contrário, as relações dos indivíduos seriam marcadas pela força. Por isso, a noção de equidade é vista como uma espécie de estrutura para a concepção de justiça de Rawls. E quais são os princípios de justiça que possibilitam a existência de um reconhecimento mútuo entre os indivíduos?

A justiça como equidade é apresentada através de dois célebres princípios, os quais foram sofrendo alterações no decorrer dos seus escritos. No *Liberalismo Político*(1993), eles obtiveram a seguinte formulação: “a) Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdade básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido. b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.”⁶

O primeiro princípio é conhecido como princípio da igual liberdade. Ele tem como pretensão ser oposto a qualquer sistema jurídico ou de práticas que vá contra a liberdade original e igual das pessoas que dele fazem parte. Rawls pressupõe que é necessário existir uma liberdade igual para todos, isto é, uma paridade de circunstâncias para a definição dos direitos, deveres, poderes e responsabilidades nas práticas. O segundo princípio, por sua vez, tem duas partes. A primeira é chamada princípio de igualdade de oportunidades e a segunda princípio da diferença. O segundo princípio como um todo define quais são os tipos de desigualdades permitidas. A distinção para tratar alguma prática somente pode ser aceita se beneficiar os menos favorecidos e se assegurar às partes representativas uma equitativa igualdade de oportunidades aos cargos e posições.

Destaca-se que as desigualdades admitidas por Rawls não são aquelas distinções entre cargos e posições e sim, as diferenças dos benefícios e cargas diretamente decorrentes deles. Com isso, a questão que se denuncia são as desigualdades na distribuição do poder e

⁶ *O Liberalismo Político*, p. 48.

da riqueza resultante desses cargos e posições. Para Rawls uma desigualdade não pode ser justificada sob a alegação de que as desvantagens por parte de uma minoria menos favorecida seria compensada por mais vantagens por parte de uma maioria mais favorecida. Neste sentido, a equidade aponta para uma importante modificação em relação ao princípio utilitarista, o qual busca maximizar a soma das utilidades para um número maior de pessoas ainda que alguns sejam prejudicados. O próprio princípio da diferença mostra essa posição de Rawls. Isto porque na posição original os representantes das pessoas racionais e razoáveis não escolhem como critérios para as suas escolhas princípios de utilidade máxima nem de utilidade mínima e sim, o princípio da diferença,⁷ o qual tem como orientação distribuir mais para cada um, mas de tal modo que essa distribuição favoreça ao máximo quem está na pior posição.

Observa-se assim que esses dois princípios expressam nitidamente o esforço de Rawls propor uma teoria da justiça que busca conjugar liberdade e igualdade. Ainda que para ele o princípio deva ter prioridade em relação ao segundo, fica claro sua tentativa de buscar um equilíbrio entre esses dois valores de tal modo que para ele uma sociedade justa não deve sacrificar liberdade em nome de igualdade, mas também não deve sacrificar igualdade em nome da liberdade. Sobre essa questão Rawls afirma que a justiça como equidade através de seus dois princípios podem resolver os problemas decorrentes das “ profundas polêmicas associadas às idéias sobre a melhor forma de expressar os valores da liberdade e da igualdade nos direitos e liberdades de base dos cidadãos de maneira a responder a ambas as exigências de liberdade e igualdade.”⁸ Enfim, para Rawls são esses os dois princípios que devem reger ou governar a estrutura de base da sociedade, ou seja, as principais instituições políticas, sociais e econômicas de uma democracia constitucional moderna.

Justiça como equidade: uma concepção política

Entretanto, Rawls explicita claramente que a primeira configuração de sua teoria da justiça foi equivocada, visto que foi apresentada como parte da filosofia moral. Isto gerou

⁷ Esse princípio é também chamado de princípio *maximin*, justamente por buscar o máximo do mínimo.

7. John Rawls. *Political Liberalism*. New York, Columbia University Press, 1993, p. 4.

ambigüidades e inconsistências na sua concepção exatamente porque as sociedades democráticas modernas são caracterizadas por uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis, porém incompatíveis entre si. É por isso, que as sociedades modernas são marcadas pelo chamado **fato do pluralismo razoável**.

A incompatibilidade entre essas doutrinas razoáveis abrangentes em um regime democrático constitucional levou-o a tratar a justiça como equidade como uma concepção de justiça política, e não mais como uma doutrina moral, que seria uma doutrina abrangente ou geral. O filósofo esclarece que ao buscar contrapor a primeira performance de sua teoria da justiça ao utilitarismo, elevando e generalizando ao máximo a doutrina do contrato social, ele não fez uma distinção entre filosofia moral e filosofia política. Conseqüentemente, também não fez diferenciação entre uma doutrina moral da justiça e uma concepção política da justiça. Essas “lacunas” em sua teoria geraram sérios problemas, porque diante do fato do pluralismo razoável seu grande desafio é justamente saber: - **quais são os fundamentos da tolerância dado o fato do pluralismo razoável de doutrinas? Ou melhor, sua questão é descobrir: - “ Como é possível que doutrinas abrangentes profundamente opostas, embora razoáveis, possam conviver e que todas endossem a concepção política de um regime constitucional?”**⁹ (Grifo nosso)

Assim, no *PL* Rawls busca corrigir essas falhas, afirmando que uma doutrina abrangente inclui princípios, valores e ideais de virtude e caráter que extrapolam o campo do político. Envolve uma variedade de elementos da vida humana e não está fundada em uma base de justificação pública. Sejam religiosas, morais ou filosóficas, as doutrinas abrangentes fazem parte do que podemos chamar de cultura de fundo da sociedade civil. E para Rawls essa é a cultura do social e não do político.

Diferentemente do amplo leque de valores pertencentes as doutrinas abrangentes, os valores característicos de uma concepção política são restritos à esfera da política e um valor é

⁹RAWLS, John. *Political Liberalism*, New York, Columbia University Press, 1993. Tradução brasileira de Dinah de Abreu Azevedo. Brasília, Editora Ática, 2000, p. 26.

“propriamente político somente quando a forma social é ela mesma política: quando ela é realizada, digo, nas partes da estrutura básica e em suas instituições sociais e políticas.”¹⁰ (Grifo nosso). Como se observa o campo do político em Rawls é reduzido apenas as instituições governamentais. A política diz respeito apenas à esfera do público, e não aos diversos valores e princípios das doutrinas que abarcam todos os aspectos da vida. Assim, o conceito de política foi introduzido pelo autor para mostrar que sua teoria possui um alcance mais restrito do que uma teoria moral.

Rawls avalia que a sua explicação da estabilidade da sociedade bem-ordenada - conforme feita na sua obra *TJ* - ficou comprometida, pois nela a aceitação dos dois princípios de justiça¹¹ previstos pela sua teoria estava condicionada à aceitação de determinada teoria moral, que mesmo sendo razoável, não podia ser compartilhada por todos os cidadãos considerados como livres e iguais. E por que não? Porque uma teoria moral da justiça requer necessariamente que todos os indivíduos compartilhem de uma determinada noção do bem, a qual envolve uma visão da nossa relação com o mundo nos diferentes aspectos (dentre eles o religioso e o filosófico), extrapolando assim, os limites do âmbito político.

Com o objetivo de superar esse problema e os impasses decorrentes dele o filósofo deixa de lado a idéia de buscar um consenso entre doutrinas abrangentes, nos moldes colocados na *TJ* e no “Kantian Constructivism in Moral Theory”. A idéia de tomar decisões acerca de questões de justiça tendo como base uma doutrina abrangente que pudesse ser comum a todos é abandonada e essa questão é reformulada no *LP*. **Sua avaliação é que para superar o problema central da versão moral da teoria da justiça - a falta de estabilidade da sociedade - uma concepção de justiça necessita ser independente de**

¹⁰ John Rawls. “The Idea of Public Reason Revisited”. In *Collected Papers*. p. 585.

¹¹ A versão final dos dois princípios de justiça na *TJ* é a seguinte: “*Primeiro Princípio - Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos. Segundo Princípio - As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que ao, mesmo tempo: (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades.*”¹¹ p. 333.

doutrinas abrangentes. Sendo assim, Rawls propõe, dentre outras idéias, dois aspectos essenciais: uma nova abordagem do que ele chamou de “consenso sobreposto” (“*overllaping consensus*”) e uma idéia de razão pública restrita ao campo do político.

O consenso sobreposto diz respeito a interface consensual **entre as diferentes doutrinas abrangentes, razoáveis e incompatíveis, nas sociedades pluralistas a partir da aceitação dos cidadãos quanto às razões públicas da justiça, conforme especificadas por uma concepção política da justiça, e não apenas a garantia de uma convivência entre as diversas doutrinas abrangentes.** Sendo assim, um consenso sobreposto existe somente quando a concepção política da justiça, que rege as instituições mais importantes de uma sociedade, é aceita por cada uma das doutrinas abrangentes. Isto significa que uma concepção política da justiça deve fornecer um fundamento publicamente aceitável, o que não acontece com as doutrinas abrangentes. Vale lembrar que um fundamento publicamente aceitável inclui ideais, princípios e critérios que todos os membros de uma sociedade afirmam e reconhecem como válidos uns perante os outros.

Observa-se, assim, que o consenso sobreposto no *PL* pretende fundar-se em uma concepção política da justiça e não em uma teoria moral. Os acordos em torno de questões de justiça não podem mais basear-se em uma doutrina abrangente, uma vez que somente os valores políticos podem ser publicamente reconhecidos por todos.

A razão pública, por sua vez, é definida por Rawls como o **“debate dos cidadãos no espaço público sobre os fundamentos constitucionais e as questões básicas de justiça”** ¹²(grifo nosso), ou seja, **é a maneira como uma sociedade política formula seus planos e toma suas decisões**, segundo uma ordem de prioridade. Mas a **razão pública é também a capacidade que a sociedade política tem de agir dessa maneira.** Com isso, a razão pública é vista como uma faculdade intelectual e moral que está enraizada nas capacidades de seus cidadãos.

¹² *O Liberalismo Político*, p. 52.

Ressalta-se que para Rawls a esfera pública inclui apenas a discussão dos cidadãos em torno de questões de justiça básica nos fóruns oficiais do governo. E não pode ser confundida, por exemplo, com a esfera pública de Habermas, que inclui a cultura do social e portanto, inclui as diversas instituições - sejam governamentais ou não - e as discussões decorrentes das idéias das diferentes doutrinas abrangentes. Assim, **a razão só é pública quando é a razão do público; quando seu objeto é o bem público e as questões de justiça fundamental; e quando sua natureza e seu conteúdo são públicos, por serem oferecidos pelos ideais e pelos princípios expressos por uma concepção da justiça política.**

Isto significa que a proposta é, então, limitar a sua concepção às questões de justiça que podem ser passíveis de universalização, ou seja, somente às questões políticas. A existência do fato do pluralismo razoável faz com que **todas sejam capazes – pelo menos em princípio - de produzir uma perspectiva universal ao problema da justiça. Assim, um acordo ou um consenso sobreposto entre essas doutrinas só poderá ocorrer se ele for limitado à política, ou seja, a questões que podem ser passíveis de universalização.** É por isso que o autor faz a distinção entre doutrinas abrangentes e aquelas limitadas à esfera da política para estruturar a sua idéia de razão pública.

Essas novidades do *LP* são importantes porque é a partir delas que o filósofo sustenta que seu liberalismo é político e não metafísico. Neste sentido, pode-se dizer que tanto a idéia de consenso sobreposto como a idéia de razão pública são utilizadas para responder ao fato do pluralismo razoável das sociedades democráticas modernas. Sem estas idéias não é possível observar o papel que uma concepção política tem no sentido de assegurar a estabilidade das sociedades democráticas modernas.

O que há então no desenvolvimento das idéias de Rawls em torno da justiça é um deslocamento da fundamentação da justiça como equidade da esfera da moral para a da política. No *LP*, Rawls explicita claramente que sua concepção de justiça como equidade não depende mais de proposições filosóficas tais como a presunção de uma verdade universal ou de uma natureza e identidade essenciais das pessoas. Em uma sociedade cujo

regime é democrático, uma concepção pública de justiça deve ser, na medida do possível, independente de doutrinas morais, religiosas e filosóficas. É nesta perspectiva que sua concepção de justiça pretende ser política e não metafísica.

A justiça como equidade é então uma concepção liberal direcionada para um regime democrático, cuja pretensão é ser apoiada por todas as doutrinas abrangentes razoáveis. E a idéia central do liberalismo político é justamente transitar apenas no âmbito da política. Isto significa que o liberalismo político deve deixar a filosofia intacta e abster-se de “asserções sobre o domínio das visões abrangentes (*“comprehensive”*), salvo se necessárias quando essas visões são irrazoáveis e rejeitam todas as variações dos princípios básicos de um regime democrático.”¹³

Uma concepção política da justiça deve deixar a cargo dos cidadãos e da sociedade civil a formulação de visões mais amplas, de tal maneira que a referida concepção seja compatível com suas doutrinas abrangentes. Assim, Rawls entende que formular uma concepção política da justiça para a estrutura básica da sociedade baseia-se no entendimento de que o seu conceito de pessoa não deve extrapolar os limites da filosofia política; e que sua concepção deve prescindir de questões filosóficas da racionalidade e da verdade. Rawls explicita:

“O liberalismo político não usa o conceito de verdade moral aplicado a seus próprios julgamentos políticos (sempre morais). Aqui ele diz que os julgamentos políticos são razoáveis ou irrazoáveis; e ele expõe ideais, princípios e padrões políticos como critérios do razoável. Esses critérios são, por sua vez, conectados às duas características básicas das pessoas razoáveis como cidadãos: primeiro, sua disposição para propor e, se aceito, observar o que eles acham que outros como cidadãos iguais a eles

¹³ RAWLS, John. “Resposta a Habermas”. In *Educação e Sociedade*. Tradução de Otacílio Nunes Júnior. Ano XVII, n 57/especial, dezembro, 1996, p. 623. Lembramos que o termo “*compreensivas*” nesta citação é usado para traduzir o termo “*comprehensive*”, que vem sendo traduzido ao longo de nosso texto por “*abrangente*”.

podem razoavelmente aceitar como equitativo em termos de cooperação social; e, segundo, sua disposição de reconhecer os ônus de julgamento e aceitar as conseqüências disso. Para o propósito político de discutir questões de princípios constitucionais e justiça básica, o liberalismo político vê essa idéia do razoável como suficiente. O uso do conceito de verdade não é rejeitado ou questionado, mas deixado às doutrinas compreensivas (“comprehensive”) para que estas o usem ou o negem, ou então usem alguma outra idéia. E, finalmente, o razoável expressa, é claro, uma atitude reflexiva em relação à tolerância, já que ele reconhece os ônus de julgamento, e isso, por sua vez, leva à liberdade de consciência e à liberdade de pensamento¹⁴

Sobre a concepção de pessoa Rawls ainda esclarece:

“A concepção filosófica de pessoa é substituída no liberalismo político pela concepção política dos cidadãos como livres e iguais. Quanto ao construtivismo político, sua tarefa é conectar o conteúdo dos princípios políticos de justiça com a concepção dos cidadãos como razoáveis e racionais...”¹⁵

Consideração final

De acordo com Rawls somente uma concepção política pode estabelecer uma interface consensual entre as diversas doutrinas abrangentes razoáveis e conflitantes presentes nas sociedades democráticas modernas. Neste sentido, nosso autor no *LP* que seu objetivo é contribuir com a democracia e sua concepção de justiça como equidade é, antes de mais nada, uma proposta para ser implementada nas sociedades democráticas constitucionais

¹⁴ Ibidem, p. 636.

¹⁵ Ibidem, p. 627.

modernas. Portanto, sua obra não deve ser lida como uma teoria moral e sim, como uma teoria política.

Ainda que Rawls estabeleça princípios de justiça para nortear práticas comuns, não há uma garantia que os indivíduos vão sempre escolhê-los. Rawls nos mostra, tão somente, que diante de situações onde os interesses são conflituosas, as pessoas mutuamente auto-interessadas, racionais e razoáveis, teriam os princípios de justiça como um pano de fundo (*background*) que as possibilitariam estabelecer restrições quando fossem definir deveres e direitos nas práticas comuns. Isto porque se as pessoas estiverem situadas em posições similares elas podem vir a reconhecer restrições e limitações nas suas práticas comuns quando necessitarem estabelecer um acordo.

Para concluir, destacamos ainda, que a justiça como equidade não deve ser vista como uma teoria restrita à um modo de produção específico, como por exemplo, o capitalista. O alvo de John Rawls é antes de mais nada contribuir com a sociedade democrática, seja ela economicamente socialista ou capitalista. Basta ver que no prefácio de sua obra *A Theory of Justice*, editada em 1990, ele explicita claramente que não sabe se os seus princípios de justiça “são realizados com mais sucesso por alguma forma de democracia da propriedade privada ou por um regime liberal- socialista.”¹⁶ Saber qual regime é mais apropriado à sua teoria da justiça o autor deixa a cargo das condições históricas de cada sociedade.

Referências Bibliográficas

- BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos princípios da Moral e da Legislação*. [1789]. Tradução brasileira de João Baraúna. São Paulo, Nova Cultural, Col. “Os Pensadores”, 1989.
- PARIJS, Philippe Van. *O que é uma sociedade Justa* [1991]. Trad. brasileira de Cintia Ávila de Carvalho, São Paulo, Ática, 1997.
- Platão. *A República*, Tradução de Albertino Pinheiro. Atena Editora, 5 edição, São Paulo, 1955.

¹⁶ John Rawls. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves, São Paulo, Martins Fontes, 1997, p. XIX.

John Rawls. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves, São Paulo, Martins Fontes, 1997.

_____. “Justice as Fairness”, *Philosophical Review*, LXVII, 1958, pp. 164-194.

_____. *A Theory of Justice*, Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971.

_____. “Kantian Constructivism in Moral Theory”, *The Journal of Philosophy*, Volume LXXVII, 9, September, 1980.

_____. “Justice as Fairness: Political not Metaphysical”, *Philosophy and Public Affairs* 14 (1985): 223-451. Tradução brasileira de brasileira de Régis de Castro Andrade, *Revista Lua Nova*, 25, São Paulo, 1992, 25-59.

_____. *Political Liberalism*. New York, Columbia University Press, 1993.

_____. *O Liberalismo Político*. Trad. brasileira de Dinah Abreu Azevedo. Brasília: Editora Ática, 2000.

_____. *Justiça como equidade. – Uma reformulação*. Trad. Cláudia Berliner. Martins Fontes, São Paulo, 2003.

_____. “Resposta a Habermas”. In *Educação e Sociedade*, Tradução de Otacílio Nunes Júnior. Ano XVII, n 57/especial, dezembro, 1996.

_____. *Collected Papers*. Org. Samuel Freeman. Cambridge, Harvard University Press, 1999.